



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2020/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2020/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA JHONATAN SANTOS NOLETO SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 04/2020/FMS, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA** – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **JHONATAN SANTOS NOLETO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI**, Estabelecida na Rua Eugénia P. Vargas, nº 02, Quadra nº 49 Lote nº 10, Bairro Jardim Umuarama, Município de Redenção -PA, Inscrição no CNPJ nº 23.017.097/0001-40. (94) 99128-8390/99234-5859, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Jhonatan Santos Noleto, comerciante, portador do RG nº 4499161 2º via IPC/PA e inscrito no CPF sob o nº 816.241.742-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 037/202020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **Contrato** tem como objeto a Locação de 01 Veículo **Marca/modelo: VOLKSWAGEN/ AMAORK 4X4** espécie/tipo: Ambulância, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, Cor Prata, Placas PPKG 4295, com equipamentos e materiais que compõem a Unidade de Atendimento Avançada (USA), conforme check-list que será parte integrante do presente contrato, pela **Locador à Locatária**, pelo período compreendido de 3 meses, à disposição da **LOCATÁRIA** durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na cidade de **XINGUARA PA**.

- 1.1 A **Locatária** declara que já efetuou análise dos projetos e da documentação que dá suporte às atividades contratadas objeto do presente contrato e realizou vistoria para avaliar as especificidades e condicionantes técnicas do veículo na forma do check list – Anexo I.
- 1.2 Anexo II – relação de materiais e equipamentos que acompanham a ambulância, faz parte do presente contrato.
- 1.3 A execução das atividades contratadas deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação vigentes, assim como todas as exigências das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O presente **Contrato** é por prazo determinado e vigorará até o término da Locação ora contratada, pelo período mínimo de 3 (TRÊS) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes e por valores negociados para o período subsequente.
- 2.2 Findo o prazo de vigência do contrato e não havendo prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a entregar a ambulância com a mesma plotagem do recebimento, caso haja troca de plotagem.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

- 2.3 O encerramento do presente **Contrato** poderá ocorrer no período de vigência do contrato, com aviso de 30 dias de antecedência desde que seja motivado por interpelação, ajustes ou cancelamento do contrato de prestação de serviços da contratante.
- 2.4 Encaso de quebra de contrato pela LOCATÁRIA o valor a ser pago de multa é correspondente a 80% do valor a **ser pago dos meses subsequentes**.
- 2.5 **Limite de quilometragem mês 3.000 km (três mil quilômetros) sendo que percorrido em 30 dias do mês, caso a quilometragem ultrapasse os 3.000 quilômetros será cobrado o valor R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) o valor do quilometro percorrido, totalizando 9.000 quilômetros para os 3 meses.**
- 2.6 **A quilometragem atual do veículo se encontra em 58.199 km.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo cumprimento das obrigações contratuais referentes à Locação objeto do presente **Contrato**, a **Locatária** pagará ao **Locador**, o valor acordado de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) por veículo, equipamentos e materiais que compõem a Unidade de Atendimento (ambulância) mensal, conforme abaixo;

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	03	Meses	LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI , caracterizada e equipada; 01 respirador completo, 01 cardioversor, 01 monitor multiparamento completo, 01 maca retrátil, 02 bala de oxigênio, 01 red block, 01 prancha rígida	24.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.0 O faturamento dar-se-á 15 dias após o período de locação sendo que será feita este valor a ser pago mediante a nota fiscal, antecipado para ser repassado ao LOCADOR. Após a emissão da nota fiscal, a LOCATÁRIA terá um prazo de **5 DIAS para ser pago o valor correspondente neste contrato. Caso o pagamento não ocorra terá que pagar uma multa no valor de 1% ao dia no valor do contrato, sobre os meses subsequentes.**
- 4.1 É vedada a **Locadora** a emissão de qualquer título de crédito em razão do presente contrato.
- 4.2 Os valores mencionados na Cláusula Terceira acima não sofrerão reajuste de natureza alguma, salvo acordo prévio e expresso entre as partes.
- 4.3 A Locadora emitirá as faturas/Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, devendo esta ser recebida pela Locatária antes da data de seu vencimento. 2 dias antes. Sendo que o pagamento é sempre no início do mês atual a ser iniciado.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS

5.1 As incidências tributárias sobre o objeto deste **Contrato** dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária.

5.2 **Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a Parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.**

5.3 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **Locadora** serão, sempre, realizados por seu valor apresentado o comprovante de retenção.

5.4 Na ocorrência de alterações na legislação tributária, as informações constantes nos respectivos documentos fiscais também serão alteradas de forma a ajustar-se à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 São obrigações da **Locatária**, dentre outras previstas no presente **Contrato**:

6.1.1 Fornecer à **Locadora** as informações e a documentação técnica indispensável à execução da Locação prevista no presente **Contrato**;

6.1.2 Comunicar à **Locadora**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao presente **Contrato**;

6.1.3 Efetuar o pagamento de toda e qualquer quantia devida à **Locadora**, em conformidade com os prazos e condições estipuladas neste **Contrato**.

6.1.4 **Em caso de ultrapassar a quilometragem estabelecida mensal a locatária deverá pagar os quilômetros excedente, conforme valor estabelecido acima.**

6.1.5 Toda avaria nos equipamentos viva check-list é de responsabilidade da locatária.

6.1.6 Fazer o correto uso do veículo, verificando e fazendo manutenção corretiva dos itens e peças do veículo conforme especificações do fabricante.

6.1.7 Utilizar o veículo locado em território estadual e, sendo necessário o uso fora deste, solicitar autorização expressa, por escrito, à **Locadora**.

6.1.8 **Toda avaria no veículo seja de qualquer tipo de batida, avaria, acidente em geral e de sua responsabilidade da locatária, assumindo assim toda a responsabilidade em concertar ou ressarcir o locador do valor total da ambulância e com seus equipamentos internos, sendo um valor estimado de R\$ 280.000,00 duzentos e oitenta mil reais.**

6.1.9 Utilizar o veículo locado para transporte de pacientes, não podendo esta prestar serviços de transporte de outra natureza, por exemplo, escolar, táxi, campanha política, etc;

6.1.10 Receber da **Locadora** na data estabelecida na OC, mediante a assinatura do presente instrumento contratual, com todos os equipamentos exigidos pela legislação, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, conforme inspeção prévia de vistoria (check-list)

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

*firmada pela **Locatária** e pela **Locadora**, devendo ser devolvido com o desgaste natural decorrente da sua normal utilização, observado, porém, ao disposto na cláusula 6.1.4;*

6.1.11 - Realizar os serviços de consertos oriundos de defeitos decorrentes do mau uso dos equipamentos.

6.1.12 Realizar os serviços de consertos oriundos de defeitos decorrentes do mau uso do veículo, entendendo-se por mau uso, exemplificativamente:

- A utilização do veículo fora das normas exigidas pelo fabricante no manual do proprietário;
- Não liberação para realização das revisões preventivas do objeto da locação;
- Outras ações que caracterizem a falta de zelo, provocando avarias no veículo, tais como direção perigosa, participação em competições e etc.; e
- Outras situações definidas como infração pela legislação de trânsito.

6.1.13 Comunicar imediatamente à **Locadora** quando do conhecimento de qualquer medida de terceiros visando direitos sobre os veículos objeto desse contrato, devendo a **Locatária** assegurar à **Locadora** os direitos decorrentes da locação ora avençados;

6.1.14 Respeitar e cumprir toda a legislação de trânsito aplicável ao veículo locado, sujeitando-se a responder a todas e quaisquer multas cometidas durante o período de locação, mesmo que exigidas posteriormente pelas autoridades competentes, sendo responsabilizado subsidiariamente o usuário, seu empregado ou preposto, tendo a **Locatária**, poderes para indicar os dados da CNH de seu condutor, para que receba a pontuação;

6.1.11.1 Poderá a **Locatária** apresentar recurso contra as multas, dentro do prazo designado no documento, junto aos órgãos de Trânsito, caso em que deverá comprovar a interposição junto à **Locadora**. Julgado procedente o recurso, ficará obrigada a **Locatária** a restituir ao **Locadora**, os valores respectivos, após haver o reembolso pelos Órgãos competentes.

6.1.11.2 As multas referentes aos veículos locados, pagas pela **Locadora** deverão ser ressarcidas pela **Locatária**, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento, ou mediante cobrança destas na próxima fatura.

6.1.15 Ocorrendo o auto de infração e respectiva notificação sobre multa de trânsito, no prazo de lei, apresentar o condutor do veículo conforme exigência da legislação de trânsito, realizando o respectivo pagamento, sob pena de arcar com todos os ônus legais decorrentes de sua omissão.

6.1.16 Controlar o uso do veículo nas cidades em que haja sistema de rodízio, principalmente quanto à aplicação de multas pelo uso indevido;

6.1.17 Todos os materiais de EPI e ENSUMOS e MATERIAIS de PROCEDIMENTOS no interior da ambulância e competência da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 São obrigações da **Locadora**, dentre outras previstas no presente **Contrato**:

7.1.1 Executar o objeto do presente **Contrato**, com observância das disposições contratuais, obedecendo aos projetos, desenhos, especificações técnicas, prescrições estabelecidas

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, às leis e às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais;

- 7.1.2 Responder pela solidez das atividades contratadas, nos termos da lei e do contrato;
- 7.1.3 Se comprometer a responder integralmente pelo objeto do presente **Contrato**, inclusive, após sua resolução;
- 7.1.4 Indicar o interlocutor do **Contrato** perante a **Locatária** no que diz respeito à sua execução;
- 7.1.5 Entregar à **Locatária** na data estabelecida na OC, mediante a assinatura do presente instrumento contratual, com todos os equipamentos exigidos pela legislação, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, conforme inspeção prévia de vistoria (check-list) firmada pela **Locatária** e pelo **Locador**, devendo ser devolvido com o desgaste natural decorrente da sua normal utilização, observado, porém, ao disposto na cláusula 6.1.4;

7.2 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos locados, bem como fornecerá à Locatária a documentação correspondente devidamente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – PREFERÊNCIA DE COMPRA

8.1 O Locador reserva à Locatária o direito de compra ao final do período de locação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **Locatária** exercerá, através do **Gestor do Contrato**, a fiscalização e o acompanhamento da execução do **Contrato**.
- 9.2 O **Gestor do Contrato** estará à disposição da **Locadora** para fornecer informações necessárias à execução do **Contrato**.
- 9.3 O **Gestor do Contrato** terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente **Contrato**, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **Locatária**, tais como:
- 9.3.1 Recusar a totalidade ou parte do objeto do presente **Contrato** desde que tenham sido comprovadamente executadas e/ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas neste **Contrato** ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **Locatária**.
- 9.3.2 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular do **Locador** para com o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à execução do objeto do presente **Contrato**, comunicando a o **Locador** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As **Partes** manterão confidencial todos os dados e as informações que lhe forem transmitidos de uma **Parte** à outra em decorrência do presente **Contrato**.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

- 10.2 As **Partes** comunicarão às suas equipes e a terceiros, porventura envolvidos na execução do presente **Contrato**, o caráter confidencial e sigiloso dos dados, informações e projetos, de modo que não sejam divulgados sem a autorização expressa e em conjunto das **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **Parte**, será outorgado à outra **Parte**, sem acordo prévio e por escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA PENAL

- 12.1 Ocorrendo comprovado descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Locatária**, esta responderá pelo pagamento, ao **Locador**, de uma multa correspondente a **80%(oitenta por cento) do valor total do presente Contrato, acrescida de juros moratórios equivalentes a 1%(um por cento) ao mês, este calculado "pro rata die"**.
- 12.2 A aplicação da multa prevista acima somente será devida se, após previamente notificada sobre o item infringido, ao **Locador/Locatária** não exercer o seu direito de ampla defesa ou não corrigir o item infringido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 12.3 Sendo a multa considerada devida, e o **Locador/Locatária** infratora não ter exercido o seu direito à ampla defesa ou não ter corrigido o item infringido no prazo acordado, esta será paga em 30 (trinta) dias contados da data da nova notificação, por escrito, feita pela **Locatária** ao **Locador** ou ao **Locador a Locatária** comunicando a aplicação da multa.
- 12.4 A multa prevista nesta Cláusula 3 é adicional e independente de quaisquer outras multas, penalidades ou responsabilidades do **Locador/Locatária** previstas em outras cláusulas do presente **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.1 Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **Partes**;
- 13.1.2 Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente **Contrato**;
- 13.1.3 Não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte do **Locador**, sem expressa e prévia autorização por escrito da **Locatária**.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

13.2 **O Locador deverá paralisar a execução do Contrato após a comunicação de rescisão. O que for executado até a data da comunicação será medido e pago conforme a Cláusula Quarta do Contrato. Além da multa de 80% do valor contratual acordado.**

13.3 Na ocorrência de encerramento do presente **Contrato**, por qualquer motivo, a **Locadora** apresentará relatório completo, relativo a presente Locação até a data do referido encerramento, e entregará à **Locatária** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **Locatária** pagará todas as despesas, custos e remunerações devidas à **Locadora** em razão da Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as correspondências a serem trocadas entre as **Partes** deverão ser enviadas para os endereços indicados na OC, sendo entregues em mãos mediante protocolo de entrega, encaminhadas via correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico – e-mail ou fax – desde que estes forneçam comprovante de entrega.

14.2. As **Partes** obrigam-se a comunicar, expressamente, qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste **Contrato** somente serão válidas mediante celebração de termos aditivos, devidamente assinados pelas **Partes**.

15.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará

15.3. Quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.3.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra **Parte**, bem como o não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer direitos assegurados neste **Contrato** ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses

15.3.2. Direitos, podendo as **Partes** exercitá-los a qualquer tempo.

15.3.3. As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não se limitando as relativas à civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o encerramento do presente **Contrato**.

15.1. O presente **Contrato** obriga, além das **Partes**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do referido **Contrato**.

15.2. As **Partes** declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **Contrato**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

- 15.3. O presente **Contrato** engloba e supera precedentes acordos firmados entre as **Partes** relativamente ao seu objeto, passando a disciplinar com exclusividade o relacionamento contratual entre as **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020 – Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 10.122.0012 – 2267 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

17.1 Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 06 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JHONATAN SANTOS NOLETO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI
Jhonatan Santos Noleto (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria de Saúde

2ª _____

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

